



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 1999
(Do Sr. Virgílio Guimarães e outros)

Institui plebiscito sobre a
privatização de empresas estatais do setor
hidrelétrico.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado, com fundamento no art. 49, XV, da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998, plebiscito para que o eleitorado de todo o País se pronuncie sobre a desestatização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE e de FURNAS - Centrais Elétricas.

§ 1º Somente poderão participar do plebiscito os eleitores inscritos até 100 (cem) dias antes da data de realização da consulta popular.

§ 2º Considera-se desestatização, de acordo com o caput deste artigo, as modalidades de outorga à iniciativa privada de atividade econômica explorada pelo Estado previstas no § 1º do art. 2º da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE para que sejam adotadas as providências a que alude o art. 8º da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§ 1º O TSE regulamentará o presente projeto de decreto legislativo aplicando-se à realização do ato convocatório, no que couber, as normas que regeram o plebiscito sobre a forma e sistema de governo, realizado em 1993.

§ 2º A data da consulta popular deverá ser fixada para até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Até que o resultado das urnas seja devidamente homologado e proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ficam sustadas todas as medidas administrativas com vistas à privatização da CHESF, da ELETRONORTE e de FURNAS, notadamente a que se refere o art. 5º, inciso V, da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.

Deputado **ENIO BACCI**
Presidente